



ID: 9701844

Documento assinado eletronicamente por DANIEL DA SILVA FERREIRA Mat. 974078-3 em 20/10/2025 às 13:57:23, RAPHAEL AROUCHA COIMBRA LOU Mat. 977585-4 em 20/10/2025 às 14:05:22 e JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS NETO Mat. 973887-8 em 20/10/2025 às 14:47:16.

PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo: 3200.43802.2025

Interessado: SEMINFRA – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Assunto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA VISANDO À PROTEÇÃO DE TALUDES E BARREIRAS COM REVESTIMENTO EM GEOCOMPOSTO DE PVC, COM COBERTURA DE PROTEÇÃO MECÂNICA EXECUTADA EM CHAPISCO JATEADO DE CIMENTO E AREIA, NO TRAÇO 1:3, PARA A PREVENÇÃO DE EROSIÃO, INCLUINDO PREPARAÇÃO, LIMPEZA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS ENTULHOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2025 (90001/2025)
DECISÃO COMISSÃO – ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO

DA ADMISSIBILIDADE

A empresa V.L ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA apresentou solicitação de esclarecimentos e impugnação, ambos de forma tempestiva, ao edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 001/2025, cujo objeto segue supracitado, tendo sido publicado no portal comprasnet.gov.br e no site de licitação do município de Maceió.

Conforme se observa do referido documento, a empresa traz vários argumentos que, no seu sentir, inviabilizam a continuidade do certame, tendo, ato contínuo, requerido a suspensão do processo.

Trouxe como motivos as seguintes alegações:

1. *Seja suspenso o Processo Administrativo 3200.43802/2025.*
2. *Seja retificado o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 001/2025, conforme segue:*
 - a) *Seja permitida a participação de empresas em regime de consórcio;*
 - b) *Que seja retificado o item 7.1.4 do Termo de Referência, com Exclusão da exigência de comprovação da qualificação técnico-operacional mediante apresentação de anotação em acervo técnico e atestado com EXECUÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE TALUDES COM JATEAMENTO DE POLÍMERO A BASE D'ÁGUA;*
 - c) *Que seja retificado o item 7.2.2 do Termo de Referência, alterando o quantitativo para menor que 50% (cinquenta por cento) da parcela para comprovação de CAPACIDADE TÉCNICOPROFISSIONAL.*
 - d) *Que seja retificado no Termo de Referência do Edital e no Orçamento de Referência os quantitativos e valores referentes a perda de material Geocomposto de PVC (item 6.1 da P.O.);*
 - e) *Que seja retificado no Termo de Referência do Edital e no Orçamento de Referência os quantitativos e valores referentes a número de caixas de passagem (item 5.2 da P.O.);*
 - f) *Que seja retificado no Termo de Referência do Edital e no Orçamento de Referência os quantitativos e valores referentes a área de limpeza final de obra (item 8.1 da P.O.);*
 - g) *Que seja retificado no Orçamento de Referência para inserir os custos pelos serviços de INSTALAÇÃO PROVISÓRIA – INSTALAÇÃO DE CANTEIRO; ALUGUEL DE BANHEIRO QUÍMICO e FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PLACA DE OBRA/SERVIÇO;*



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

h) Que seja retificado as divergências existentes na Matriz de Risco, quanto a informação de existência de projeto básico e Regime de contratação Semi-Integrada;

i) Sanadas as divergências relativas ao regime que regerá a presente contratação, SEMIINTEGRADA ou EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, considerando clara divergência e incompatibilidade constante no Edital, em relação ao Anexo I – Matriz de Riscos, que afetam, de forma direta, a elaboração de Propostas de Preço;

j) Sanadas as divergências relativas à necessidade Projeto Básico, considerando clara divergência e incompatibilidade constante no Anexo I – Matriz de Riscos, em relação ao item 3.12 do Termo de Referência, que afetam, de forma direta, a elaboração de Propostas de Preço.

Após o recebimento da impugnação, os autos encaminhados à área técnica da SEMINFRA, a qual emitiu resposta acerca dos pontos impugnados, a qual segue anexa a esta decisão.

Este é o relatório, passamos a decidir.

DO MÉRITO

Ao se analisar a impugnação manejada, em que pese a solidez dos argumentos, tem-se que a mesma merece ser acolhida em alguns aspectos, todavia, não prospera em sua integralidade, de sorte que passaremos a analisar os pontos de forma individualizada.

DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Não merece prosperar a impugnação, quanto à vedação da participação de consórcio, isto porque, como bem explicitado no parecer técnico, o objeto licitado configura-se como serviço de engenharia e não se enquadra como de grande vulto, já que seu valor estimado é inferior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), conforme preconiza o Art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, trata-se de técnicas amplamente conhecidas e padronizáveis, com disponibilidade de empresas especializadas capazes de executar individualmente o objeto, circunstância que não restringe a competitividade em condições de isonomia, conforme justificado no item 6.3 do Termo de Referência (TR).

Assim sendo, não prospera a impugnação, razão pela qual serão mantidas as exigências editalícias, quanto à impossibilidade de participação de consórcio.

DO QUANTITATIVO DA PARCELA PARA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

Quanto a retificação do item 7.2.2 do Termo de Referência, alterando o quantitativo para menor que 50% (cinquenta por cento) da parcela para comprovação de CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL.

Quanto a este aspecto, tem-se que não merece prosperar a pretensão da impugnante, isto porque a lei 14.133/21, em seu art. 67, § 2º permite a comprovação de capacidade técnico operacional, por meio de atestados, cabendo a comprovação de experiência de até 50% do exigido no Termo de Referência (TR).

Vejamos.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Assim sendo, não há qualquer ilegalidade no edital, todavia, visando ampliar a competitividade e assegurar maior participação, será admitida a comprovação por meio do somatório de atestados, em substituição à exigência de apresentação de atestado único.

CONCLUSÃO

Por fim, quantos aos esclarecimentos, bem como aos demais pedidos requeridos pela empresa na impugnação, foi observado o atendimento destes, considerando as alterações nas peças técnicas, de sorte que, em face suspensão do certame e das referidas modificações realizadas, esta CPLOSE efetuará republicação do edital, observando ditas modificações, devolvendo o prazo inicial, nos termos da legislação vigente.

DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, esta Comissão de Licitação recebe a impugnação apresentada tempestivamente, pela empresa V.L ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, para no mérito dar parcial provimento, decidindo por:

1. Manter os parâmetros adequados de Qualificação Técnico-Profissional, com flexibilização na forma de comprovação, permitindo somatório de atestados, respeitando os dispositivos da Lei nº 14.133/2021;
2. Ajustar os quantitativos e valores, com base em análise técnica e estimativas apropriadas aos serviços contratados;
3. Manter a proibição de participação de empresas em consórcio;
4. Concluir, por fim, que o edital e seus anexos com as devidas retificações e atualizações, embasarão o prosseguimento do certame, devendo ser republicado e devolvido o prazo inicial, nos termos da legislação pertinente.

Maceió/AL, 20 de outubro de 2025.

DANIEL DA SILVA FERREIRA
Presidente da CPLOSE/SEMINFRA
Matricula nº 974078-3

JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matricula nº 973887-8

RAPHAEL AROUCHA COIMBRA LOU
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 977585-4